



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 104 / 07 DE MAIO DE 2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
RECOMENDAÇÃO DO NÃO USO DE
ELEVADORES POR CRIANÇAS
ACOMPANHADAS DE ANIMAIS
DOMÉSTICOS DESACOMPANHADAS DE
UM RESPONSÁVEL MAIOR DE IDADE,
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE –
PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica recomendado o não uso de elevadores por crianças menores de **12 (doze) anos de idade, quando estiverem** acompanhadas de animais domésticos, sem a presença de um responsável maior de idade, em edificações públicas ou privadas no Município de Campina Grande – PB.

- A recomendação aplica-se a elevadores de passageiros e de serviço em:

- I – Condomínios residenciais;
- II – Prédios comerciais;
- III – Estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

Art. 2º Os responsáveis legais, síndicos, administradores de condomínios, empresas e estabelecimentos deverão afixar avisos informativos junto aos elevadores, em local de fácil visualização.

Parágrafo único. Os avisos deverão conter a informação sobre a idade mínima exigida para o uso dos elevadores por crianças acompanhadas de animais domésticos desacompanhadas de um responsável maior de idade e sempre que possível, utilizar linguagem acessível e simbologia visual.

SAULO NORONHA
VEREADOR



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- III – Multa de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em caso de persistência ou descumprimento deliberado, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

**SAULO NORONHA
VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem como finalidade preservar a segurança e integridade física de crianças menores de 12 anos de idade desacompanhas de um responsável maior de idade e de animais domésticos no Município de Campina Grande, ao proibir que estas crianças utilizem elevadores desta forma.

Em ambientes verticais como elevadores, crianças com 12 anos acompanhadas de animais ainda não possuem a força física e o discernimento necessários para conter um animal em caso de comportamento inesperado, o que pode resultar em quedas, fugas ou até ataques, mesmo de forma acidental.

Além disso, há registros de situações em que crianças com animais ficaram presas em elevadores, tiveram dificuldades para controlar os pets ou acionaram indevidamente dispositivos de emergência. A medida busca proteger não apenas os envolvidos diretos, mas também os demais usuários dos elevadores.

Campina Grande é uma cidade em crescimento, com número cada vez maior de prédios residenciais e comerciais, o que torna essencial o estabelecimento de normas de convivência urbana que considerem a segurança de todos, especialmente dos mais vulneráveis.

Por se tratar de uma proposta de caráter preventivo, educativo e de baixo custo de implementação, espera-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

**SAULO NORONHA
VEREADOR**



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB. Casa de "Félix Araújo".

Campina Grande, 07 de maio de 2025.

**SAULO NORONHA
VEREADOR**